



CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Nº : 90/FAMI/2020

Fundo: FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: OE 2 – Integração e migração legal

Objetivo Nacional: ON 3 – Capacidade

Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 240/2012, que procede à terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 290 -A/2001, de 17 de novembro, e 121/2008, de 11 de julho, que aprova a estrutura orgânica e as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o SEF tem, entre outras competências, a concessão de vistos em território nacional, prorrogações de permanência, autorizações de residência, bem como documentos de viagem.

Considerando, assim, a sua especificidade de funções, únicas a nível nacional, ao nível da emissão de autorizações de residência, o presente convite para apresentação de candidatura, destina-se ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

O presente convite é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico OE 2 – Integração e migração legal e do Objetivo Nacional 3 – Capacidade, do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação da candidatura

O período para a apresentação de candidatura a que respeita o convite inicia-se no dia da publicação, 24-09-2020 e decorre até às 23:00 do dia 29-09-2020.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Previamente à apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial do SIGFC.

A candidatura deverá ser apresentada em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e no Guia do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente convite, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste convite.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 21 358 37 32.

4. Dotação financeira do Fundo

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração de 447 750,00 € (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros).

5. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada no âmbito do presente convite é de 75% do custo total elegível do projeto aprovado, sendo o restante custo do

projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da candidatura

O projeto candidato no âmbito deste convite não poderá ter um período de execução superior a 42 meses.

7. Objetivos e prioridades

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) tem por objetivo geral contribuir para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e para a execução, reforço e desenvolvimento da política comum em matéria de asilo, da proteção subsidiária e da proteção temporária e da política comum em matéria de migração, no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Neste âmbito, a candidatura a financiar deve promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do constante do programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período 2014-2020, aprovado pela Decisão C(2015) 1698 final de 19.03.2015 e alterado pela Decisão C(2019) 9185 final de 12.12.2019, em concreto quanto ao previsto no:

Objetivo Específico: OE 2 – Integração e migração legal

Objetivo Nacional: ON 3 – Capacidade

Neste âmbito, a candidatura a financiar deve promover o cumprimento dos objetivos definidos nos documentos supramencionados tendo como prioridade a continuação da aproximação progressiva e efetiva dos Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aos NPT, em especial aqueles que se encontram numa posição de maior vulnerabilidade.

Em termos concretos, a candidatura a financiar deverá visar a recolha descentralizada de dados biométricos (preferencialmente ao nível municipal) com vista à melhoria da qualidade, celeridade e segurança na emissão de títulos de residência e outros documentos relevantes em matéria de imigração e integração da competência exclusiva do SEF.

8. Ações elegíveis

a) Aquisição e instalação de equipamentos (fixos ou móveis) de recolha de dados biométricos para a emissão de títulos de residência.

- b) Serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos;
- c) Formação de recursos humanos sobre aspectos técnicos relevantes associados à operacionalização do equipamento.

9. Condições de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao FAMI;
- c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34.º da presente portaria;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.

e

- f) Estejam legalmente constituídos e cumprem cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Nos termos do n.º 2 do art.º 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;

- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até 30 (trinta) dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente convite.

12. Despesas Elegíveis

O projeto deve reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- b) Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

e serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

No âmbito deste convite e das ações definidas no ponto 8, as despesas elegíveis a afetar aos projetos a candidatar são:

- Despesas com a aquisição de equipamentos (fixos ou móveis) de recolha de dados biométricos para a emissão de títulos de residência.
- Despesas com a aquisição de serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos;
- Despesas com formação de curta duração a recursos humanos sobre aspetos técnicos relevantes associados à operacionalização do equipamento.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com a constante no Guia do Beneficiário/anexos e nas Orientações Técnicas aplicáveis disponíveis no site <https://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Aquisição de terrenos não edificados;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto;
- j) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- k) Presentes ou similares;
- l) Contribuições em espécie;
- m) Aquisições ou reparações de imóveis;
- n) Aquisições de veículos de transporte.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2022.

A elegibilidade temporal das despesas no âmbito do projeto exige que o respetivo pagamento decorra entre a data de início do projeto, se for posterior à data inicial

indicada no anúncio ou convite à apresentação de candidaturas, e a data da apresentação do pedido de saldo, sendo que as datas de emissão dos documentos comprovativos de despesa devem estar dentro do prazo de realização do projeto. Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início do período de elegibilidade, nem à data de apresentação de candidatura a financiamento.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise das candidaturas, poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente convite.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do convite (até 28 de dezembro de 2020).

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do projeto no âmbito do FAMI, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

18. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento do projeto

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo FAMI devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas, publicado no portal da SGMAI.

19. Divulgação pública do projeto aprovado

O projeto aprovado, contendo a designação da entidade beneficiária e o montante de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC. Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações expcionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável

21. Obrigações do beneficiário

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem, ainda, as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades e procedimentos.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23 1100-533 Lisboa
Telefone: 213 409 000

Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

24.09.2020

Anexo I

INDICADORES COMUNITÁRIOS:

Código: OE2-ON C5

Designação: Projetos apoiados por este Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração nos Estados-Membros apoiados pelo Fundo

Unidade de medida: Número

Indicadores de realização física

•Aquisição/manutenção/modernização de equipamento técnico e/ou operacional

Unidade de medida: Número

•Número de pessoal que frequentaram ações de formação especializadas

Unidade de medida: Número

•Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal

Unidade de medida: Euros